18 — "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

Ribeira de Pena, 22 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Junta, (*Carlos Alberto Carvalho Marinho*, Dr.)

302960172

FREGUESIA DE LAUNDOS

Aviso (extracto) n.º 4641/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º, n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por remissão do artigo 12.º, n.º 11 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista unitária dos resultados das avaliações finais do período experimental, na sequência dos concurso externos de ingresso para provimento de: um lugar da carreira de auxiliar administrativo; um lugar da carreira de auxiliar de serviços gerais e um lugar da carreira de cantoneiro de limpeza, abertos por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43 de 29 de Fevereiro de 2008, homologada pela Junta de Freguesia, em 26 de Janeiro de 2010:

Maria Helena Caetano Baptista Ferraz, com a classificação final de 14,30 valores;
Maria Filomena Ferreira, com a classificação final de 13,06 valores;
Manuel Hilário Gonçalves de Campos, com a classificação final de 12,93 valores.

Laúndos, 17 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Moreira Pontes*.

302929247

FREGUESIA DE LUMIAR

Aviso n.º 4642/2010

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (4 Assistentes Técnicos)

Na sequência do n/ Aviso n.º 383/2010, publicado no *Diário da República* n.º 3, de 6 de Janeiro, 2.ª série, faz-se público que, por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia do Lumiar, no dia 11 de Fevereiro de 2010, e em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, serão aplicados a todos os candidatos ao referido procedimento concursal os seguintes métodos de selecção:

Avaliação Curricular (AC)
Entrevista Profissional de Selecção (EPS)
Passando a fórmula de classificação final a ser a seguinte:

$$CF = 70\% AC + 30\% EPS$$

Este procedimento encontra-se previsto no ponto 15.5 do Aviso n.º 383/2010.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 2010. — O Presidente, *Nuno Roque,* DR.

302954527

FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

Regulamento n.º 168/2010

Almerindo Jorge Teresinho Monteiro Tavares, Presidente da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro:

Faz saber que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 13 de Fevereiro de 2010, submete a inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, o Projecto de Regulamento de Controlo Interno. O referido projecto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços de atendimento, na sede da Junta de Freguesia, durante o horário de funcionamento.

Oliveira do Douro, 20 de Fevereiro de 2010. — O Presidente, *Almerindo Jorge Teresinho Monteiro Tavares*.

Regulamento de controlo interno da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento tem por objectivo estabelecer as regras, métodos e procedimentos de controlo que permitam o desenvolvimento das actividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a integridade dos registos contabilísticos e a preparação atempada de informação financeira fiável, visando atingir os objectivos previstos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento é aplicável a todos os serviços da Junta de Freguesia, sendo gerido e coordenado pelo órgão executivo.
2 — Compete ao órgão executivo o acompanhamento directo da implementação destas normas, bem como a recolha de sugestões, de propostas e contributos, tendo em vista a sua avaliação e revisão;
3 — A proposta de revisão será, de pelo menos, de dois em dois anos.
4 — Compete aos serviços administrativos, ou na sua falta aos elementos do órgão executivo, a execução e cumprimento das normas contidas neste regulamento, sob orientação hierárquica.

Artigo 3.º

Documentos Oficiais

1 — São considerados documentos oficiais da Junta de Freguesia todos aqueles que, pela sua natureza, representam actos administrativos necessários à prova de factos relevantes, tendo em conta o seu enquadramento legal e as correspondentes disposições aplicáveis às autarquias locais.
2 — Constituem, ainda, documentos obrigatórios as fichas de registo do inventário do património agregadas nos livros de inventário imobilizado, das existências, os livros de escrituração periódica e permanente, os documentos previsionais e os documentos de prestação de contas a remeter ao Tribunal de Contas.
3 — Podem também ser utilizados, para além dos documentos obrigatórios referidos nos números anteriores, quaisquer outros considerados convenientes tendo em conta a sua natureza específica e enquadramento legal.

Artigo 4.º

Execução Orçamental

O orçamento da Freguesia de Oliveira do Douro será executado de harmonia com princípios e regras previsionais definidos no POCAL — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Limites de disponibilidade em caixa

A importância em numerário existente em caixa, no momento do seu encerramento semanal, não deve ultrapassar o limite máximo de 200 euros, devendo o seu remanescente ser depositado em conta da Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Abertura e movimentos de Conta

1 — Compete à Junta de Freguesia, sob proposta do seu Presidente, decidir sobre a abertura de contas bancárias tituladas pela Junta de Freguesia de Oliveira do Douro.
2 — As contas bancárias acima previstas são movimentadas com duas assinaturas, do Presidente e do Tesoureiro, podendo, o Presidente, ser substituído pelo secretário, em caso de falta ou impedimento legal.

Artigo 7.º

Meio de Pagamento

1 — Os pagamentos de valor superior a 300 euros são obrigatoriamente feitos por cheque.